  
~~X~~  
~~X~~ 15

-----12.3. Compete à MS-Matosinhos Sport, EM propor à Câmara Municipal a atualização da tabela de preços. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção e um voto contra, aprovar o Tarifário e Regulamento de utilização dos Complexos Desportivos e Pavilhões Municipais para a época 2017/2018. --

-----A abstenção pertenceu ao senhor vereador José Pedro Silva Rodrigues e o voto contra ao senhor vereador Pedro José da Vinha Rodrigues Costa. -----

**13. ESCRITURA DE DOAÇÃO DE PARCELA COM ÁREA DE 562,40M2 SITA À RUA CÂNDIDO DOS REIS EM CUSTÓIAS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES – REQUERENTE: PETRO - ESTRADA COMBUSTÍVEIS LDA**

-----Pelo senhor diretor do departamento de Urbanismo e Planeamento foi prestada a seguinte informação: “senhor diretor municipal Eng.º José Pires, trata o presente processo do pedido de autorização de utilização de um centro de lavagem auto, na rua Cândido dos Reis - Custóias. -----

-----No projeto de licenciamento o requerente efetuou proposta de cedência com a área de 562,40m2 a sul que permitirá no futuro a execução de um arruamento apontado no estudo orientador do PU, junto ao Cemitério (cf. planta em anexo ao processo). -----

-----Será necessária a realização desta escritura de doação e prévia aceitação da Câmara Municipal. -----

-----A Comissão de Avaliação avaliou o terreno, cuja ata consta do processo. -----

-----Assim proponho que seja remetido a deliberação da Câmara a homologação da ata e aceitação da doação-----

-----O presente assunto enquadra-se no pelouro do Urbanismo e Planeamento. -----

-----A competência para decidir sobre a aceitação da doação do terreno é da Câmara Municipal, conforme alínea j) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro”. -----

-----Pelo senhor diretor municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos, foi prestada a seguinte informação: “senhor presidente, trata o presente assunto de controlo urbanístico da obra sita à Rua Cândido dos Reis, da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões. -----

-----Proponho, de acordo com a informação dos serviços, que seja remetido a deliberação da Câmara Municipal a homologação da ata e aceitação da doação. -----

-----O presente assunto enquadra-se no pelouro do Urbanismo e Planeamento, da responsabilidade do senhor presidente, pelo despacho n.º 46/2017. -----

-----A competência para decidir sobre a aceitação da doação do terreno é da Câmara Municipal, conforme alínea j) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----Foram cumpridos todos os formalismos legais aplicáveis”. -----

-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: “De acordo. Submeta-se à Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: 1 – homologar a ata da Comissão de Avaliação; 2 - aceitar a doação de uma parcela de com área de 562,40m<sup>2</sup> sita à rua Cândido dos Reis em Custóias, na união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, nos termos da informação dos serviços. -----

**14. PEDIDO DE LICENÇA PARA OBRAS DE DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE USO SITAS À RUA DO TRONCO EM S. MAMEDE DE INFESTA NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA – REQUERENTE: SERAI UNIPESSOAL LDA**

-----Pelo senhor diretor do departamento de Urbanismo e Planeamento foi prestada a seguinte informação: "senhor diretor municipal Eng<sup>o</sup> José Pires, proponho o deferimento final do pedido de licença para obras de demolição, reconstrução, ampliação, legalização de ampliação e alteração de uso, da unidade industrial existente na r. do Tronco 375, S. Mamede de Infesta.-----

-----Trata-se da adaptação das antigas instalações industriais para um centro empresarial, acrescentando-se à valência industrial, comércio e serviços.-----

-----O projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 3 de maio de 2016.-----

-----Em anexo ao processo: projeto-----

-----São observadas as normas técnicas e regulamentares.-----

-----O presente assunto enquadra-se no pelouro do Urbanismo e Planeamento.-----

-----A competência para decidir é da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 5.º do RJUE (+10.000m<sup>2</sup>).-----

-----Pelo senhor diretor municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos, foi prestada a seguinte informação: "senhor presidente, trata o presente assunto do pedido de licença para obras de demolição, reconstrução, ampliação, legalização de ampliação e alteração de uso.-----

-----Proponho, de acordo com a informação dos serviços, o deferimento final do pedido de licença para obras de demolição, reconstrução, ampliação, legalização de ampliação e alteração de uso, da unidade industrial existente na r. do Tronco 375, S. Mamede de Infesta.-----

-----O presente assunto enquadra-se no pelouro do Urbanismo e Planeamento, da responsabilidade do senhor presidente, pelo despacho n.º 46/2017.-----

-----A competência para decidir é da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 5.º do RJUE (+10.000m<sup>2</sup>).-----

-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Submeta-se à Câmara."-----

-----A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**15. ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA - ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MATOSINHOS SUL**

-----Pelo chefe de divisão de Planeamento Urbanístico foi prestada a seguinte informação: "1) Tendo a proposta de alteração parcial do Plano de Matosinhos Sul sido enviada à CCDR-N, o parecer foi favorável sendo, no entanto, observado a necessidade de referência à elaboração da Avaliação ambiental ou sua dispensa, tal como se transcreve:-----

-----"Da análise efetuada, entende-se que o Município de Matosinhos deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis, sem prejuízo de dever ser esclarecida a deliberação sobre a eventual sujeição a avaliação ambiental, conforme atrás referido. Conforme exposto no ponto anterior, considera-se que os elementos remetidos são claros nos fundamentos apresentados e as propostas de alteração ao plano vão ao encontro dos objetivos definidos, não havendo objeções/sugestões a formular à proposta de plano apresentada.-----

-----Assim, foi emitido parecer favorável à proposta da 2.ª alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, condicionado à deliberação pelo município sobre a eventual não sujeição do procedimento a avaliação ambiental. Ultrapassada esta questão, poderá assim o Município prosseguir para a abertura do período de discussão pública e, posteriormente à ponderação dos resultados desta, a aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo."-----

-----2). De facto, face ao reduzido âmbito das alterações propostas, não foi proposta a dispensa à Avaliação Ambiental. Mas em rigor deveria ter sido tomada essa decisão, tal como expresso no parecer da CCDR-N.-----

-----Propõe-se, deste modo, que esta alteração parcial ao Plano de Matosinhos Sul, não seja qualificada como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, por se tratar de uma alteração parcial, que se prende apenas e só com as decisões tomadas em reunião de Câmara Municipal de 18 de abril de 2017, em que foi aprovada, a saber: "alteração da mancha de implantação da área sul do quarteirão n. 94, para introdução de rotunda viária; aprovação do estudo para a frente norte da futura praça Guilherme Pinto; manter o zonamento de área de equipamento/atividades económicas, do quarteirão n. 94; corrigir o regulamento e elementos desenhados do Plano."; e que se referem a uma temática exclusivamente urbanística das mesmas, muito localizadas e que em nenhuma circunstância interferem com questões ambientais.-----

-----3). Assim, face ao parecer da CCDR-N, sugere-se o envio à Câmara para:-----

-----3.1) Decisão de não sujeição da alteração parcial ao Plano de Matosinhos Sul Plano a avaliação ambiental, por não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, decisão da sua competência, fundamentos previstos no n. 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 232/07 de 15 de junho e nos 1 e 2 do artigo 78.º do Dec. lei n.º 80/2015 de 14 de maio; e disponibilização ao público juntamente com a respetiva fundamentação do ponto 2.-----

-----3.2) Que a Câmara Municipal decida abrir o período de discussão pública pelo prazo de 20 dias previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio; publicitando os elementos que constam do processo, que não foram sujeitos a qualquer alteração após decisão de Câmara, por via do parecer favorável da CCDR-N".-----

-----Pelo senhor diretor do departamento de Urbanismo e Planeamento foi prestada a seguinte informação: "senhor diretor municipal Eng.º José Pires, solicito que este assunto seja enviado à Câmara Municipal para prosseguimento dos procedimentos determinados no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

----- A proposta de Alteração Parcial Plano de Urbanização obteve o parecer favorável da CCDRN, com a seguinte condição:-----

----- "Da análise efetuada, entende-se que o Município de Matosinhos deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis, sem prejuízo de dever ser esclarecida a deliberação sobre a eventual sujeição a avaliação ambiental. Considera-se que os elementos remetidos são claros nos fundamentos apresentados e as propostas de alteração ao plano vão ao encontro dos objetivos definidos, não havendo objeções/sugestões a formular à proposta de plano apresentada. -----

----- Assim, foi emitido parecer favorável à proposta da 2.ª alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, condicionado à deliberação pelo município sobre a eventual não sujeição do procedimento a avaliação ambiental. Ultrapassada esta questão, poderá a Câmara Municipal mandar abrir o período de discussão pública e, posteriormente à ponderação dos resultados desta, a aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo."-----

----- Relativamente à desnecessidade de sujeitar a proposta a avaliação ambiental, expõe-se o seguinte:--

----- Importa referir que os fundamentos da desnecessidade da elaboração ambiental, tal como consta nas fundamentações expostas aquando da aprovação do Plano pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 2014, consideram-se atuais e adequadas à presente proposta de alteração parcial ao Plano, porque as alterações não propõem ou enquadram projetos ou programas suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, entendido este nas várias vertentes para que remete o decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de junho. -----

----- As alterações em apreço, estão circunscritas à deliberação da Câmara Municipal de 18 abril de 2017, que transcrevo:-----

----- "alteração da mancha de implantação da área sul do quarteirão n.º 4, para introdução de rotunda viária; aprovação do estudo para a frente norte da futura praça Guilherme Pinto; manter o zonamento de área de equipamento/atividades económicas, do quarteirão n.º 4; corrigir o regulamento e elementos desenhados do Plano."; -----

----- Face à temática exclusivamente urbanística das mesmas, muito cirúrgicas e que em nenhuma circunstância interferem com questões ambientais, não são suscetíveis terem efeitos ambientais, que justifiquem a sujeição do PU à elaboração da Avaliação Ambiental. -----

----- Proposta de decisão:-----

----- Considerando o exposto e o parecer da CCDRN, proponho o envio à Câmara Municipal da proposta do PU para decidir:-----

----- 1 - Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Dec. Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; -----

----- 2 - Decidir abrir o período de discussão pública pelo prazo de 20 dias previsto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º do decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio; publicitando nos termos do RJIGT esta decisão, juntamente com os documentos técnicos. -----

7  
X  
17

-----São cumpridas as disposições regulamentares aplicáveis.-----  
-----O presente assunto está atribuído ao senhor presidente.-----  
-----A competência para decidir é da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----  
-----Pelo senhor diretor municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos, foi prestada a seguinte informação: "senhor presidente, trata o presente assunto da Abertura do Período de Discussão Pública - alteração Parcial ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul.-----  
-----Proponho, de acordo com a informação dos serviços, o envio à Câmara Municipal da proposta do PU para decidir: Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do decreto lei n.º 80/2015 de 14 de maio; Decidir abrir o período de discussão pública pelo prazo de 20 dias previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; publicitando nos termos do RJIGT esta decisão, juntamente com os documentos técnicos.-----  
-----O presente assunto enquadra-se no pelouro do Urbanismo e Planeamento, da responsabilidade do senhor presidente, pelo despacho n.º 46/2017.-----  
-----A competência para decidir é da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----  
-----Foram cumpridas as disposições regulamentares aplicáveis".-----  
-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Submeta-se à Câmara."-----  
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: 1 - Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, relativa ao Plano de Matosinhos Sul por se tratar de alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do decreto lei n.º 80/2015 de 14 de maio; 2 - Abrir o período de discussão pública pelo prazo de 20 dias previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º do decreto- lei n.º 80/2015 de 14 de maio; publicitando nos termos do RJIGT esta decisão, juntamente com os documentos técnicos.-----

## **16. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS LINHAS 507, 508 E 601 DA STCP - SOCIEDADE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DO PORTO**

-----Pelo chefe de divisão da Mobilidade foi prestada a seguinte informação: "Ao senhor diretor do departamento de Urbanismo e Planeamento a proposta apresentada pela STCP-Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, para a alteração, neste concelho, do percurso das linhas de transporte público de passageiros 507, 508 e 601, propondo-se que seja presente à Câmara para aprovação:-----  
-----Enquadramento:-----  
-----Numa área que apresentava baixo nível de consolidação e infraestruturização do tecido urbano, o cumprimento do "Plano de Urbanização da Zona Industrial de Leça da Palmeira", nomeadamente com a execução de algumas das infraestruturas rodoviárias previstas, permitiu e impulsionou a localização de

atividades industriais, comerciais e de serviços de relevância supramunicipal, tendo-se verificado um forte crescimento e desenvolvimento de toda a área e sua envolvente. -----

----- Sentindo-se atualmente uma grande pressão, por parte deste grande polo gerador de emprego e dos agentes que o integram e, tendo em vista responder às carências constatadas de serviço de transportes públicos de passageiros, a STCP apresentou à Câmara uma proposta de alteração do traçado das Linhas 507, 508 e 601, (cujos percursos se desenvolvem na sua quase totalidade nos concelhos do Porto e Matosinhos), no sentido de aumentar a oferta do serviço público prestado e melhor servir esta zona empresarial, quer para quem lá trabalha, quer para os utentes desta zona. -----

----- Consultada a União de freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em reunião que ocorreu em 14 de junho nas suas instalações e, a União de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira em 22/5/2017 sobre as propostas de alteração em causa, ambas se mostraram favoráveis às soluções apresentadas e em acordo com a câmara e, do ponto de vista da mobilidade e transportes, quanto à necessidade de melhoria quantitativa e qualitativa de oferta de serviços de transporte público nestas áreas. -

----- Proposta de alteração: -----

----- Assim e de forma a dar resposta à necessidade observada das Linhas 508 (Matosinhos [Cabo do Mundo] - Porto [Boavista]), 601 ("expresso" que faz a ligação Porto [Cordoaria] – Aeroporto), e 507 (Leça da Palmeira [Igreja] – Porto [Cordoaria]), integrarem nos seus percursos a zona empresarial (prevendo inclusive, desde já, a possibilidade de utilização do possível futuro interface na zona do Marshopping, agora em estudo), mas ao mesmo tempo manter a viabilidade e coerência dos seus traçados, é proposto: -----

----- a) A Linha 508, altere e amplie o seu percurso até ao Marshopping, atravesse a A28 e prossiga pela rua Óscar da Silva (troço que deixará de ser feito pela Linha 601) e pela av. Mário Brito, passando a ser servida uma artéria que atualmente, neste troço, não tem nenhuma carreira a operar. -----

----- Para além da ligação à zona empresarial e comercial, os utentes da rua Óscar da Silva e da av. Mário Brito passam a beneficiar de maior proximidade ao HPBN-Hospital Privado da Boa Nova (situação que até aqui não se verificava com nenhuma carreira) e passam a ter acesso ao centro de Santa Cruz do Bispo, às paragens do metro de Esposade e de Pias e, também à feira de Custóias. -----

----- A ligação da rua de Cidres ao Marshopping, ao HPBN e ao centro de Santa Cruz do Bispo é mantida pelas Linhas 601, 124 e 120, respetivamente. -----

----- b) A Linha 601, desvie e amplie o seu percurso (mantendo a passagem na Exponor) até ao Marshopping (e possível futuro interface), prossiga pela av. Fernando Távora e rua de Cidres (artéria que deixará de ser feita pela linha 508). -----

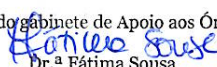
----- Para além da ligação à zona empresarial e comercial, os utentes da rua de Cidres beneficiarão de uma ligação mais rápida à Boavista, assim como ao aeroporto. -----

----- Os utentes da Óscar da Silva e da av. Mário Brito manterão a possibilidade de prosseguir para o aeroporto, podendo através da Rede Andante fazer o transbordo para a Linha 601 e para a Linha 120 da Resende (estando em processo a integração desta linha naquela rede). -----

#### CERTIDÃO

Para os devidos efeitos, o presente documento constituído pela folha número quinze à folha número dezassete é fotocópia autêntica da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezassete e está conforme o original, o que certifico.  
Matosinhos, 18 de julho de 2017

A técnica superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos

  
Dr.ª Fátima Sousa